



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS- Nº 0394/2024**

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2024.

Processo nº: 0851993-27.2023.8.19.0038.

Autora:

Trata-se de demanda judicial com pedido inicial de **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço** (Num. 78078083 - Pág. 5).

Observa-se que foi emitido para o referido processo o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2221/2023 em 28 de setembro de 2023 (Num. 79874500 - Pág. 1-5).

Cabe ressaltar que, de acordo com documentos da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, a Autora foi agendada para **consulta ambulatorial de cirurgia de cabeça e pescoço**, para o Hospital Geral de Bonsucesso, em 09/11/2023, às 08:00 horas, tendo sido avisada em 05/10/2023 (Num. 81444220 - Pág. 1 e Num. 88697692 - Pág. 1-2).

Após a emissão do referido parecer técnico, foi acostado documento médico no qual consta a indicação de procedimento cirúrgico de **tireoidectomia total** (Num. 89679838 - Pág. 6), cuja inclusão foi pleiteada conforme petição (Num. 89679838 - Págs. 1-4).

Entretanto, verifica-se em despacho judicial (Num. 99240878 - Pág. 1), que foi determinada a **intimação da parte autora** para manifestação acerca do comparecimento na consulta acima referida (agendada para 09/11/2023), com justificativa no caso de não comparecimento (Num. 99709069 - Pág. 1).

Neste sentido, se encontra acostado aos autos, o pronunciamento da Defensoria Pública (Num. 100121405 - Pág. 1), no qual consta: ***“Parte autora informou que realizou a cirurgia pleiteada”***.

**É o parecer.**

**À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis.**

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA  
Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
MAT. 1292

FLAVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02